



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA PROFOMENTO – AGÊNCIA DE CRÉDITO ESPECIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração, Patrimônio e Âmbito de Atuação

Art. 1º - Sob a denominação de PROFOMENTO, fica instituída a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 05.03.2002, com sede e foro em Brusque, Estado de Santa Catarina, na rua Hercílio Luz, 357, bairro Centro, devidamente qualificada através do processo do Ministério da Justiça nº 08071.001300/2005-05, de 28.07.2005, publicado no Diário Oficial de 05.08.2005, e que se rege pelo disposto neste Estatuto, pela Lei 9.790/99 de 23 de março de 1999 e pela Lei nº 10.406/2002.

Art. 2º - A PROFOMENTO se obriga a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 3º - O período de duração da PROFOMENTO é indeterminado.

Art. 4º - Os objetivos da PROFOMENTO consistem na promoção do desenvolvimento econômico e social, através da concessão de crédito por modelo alternativo, visando a criação, crescimento e consolidação de empreendimentos de micro e pequeno porte, dirigidos por pessoas de baixa renda, visando o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza.

Parágrafo Primeiro: Para a consecução de seus objetivos, a PROFOMENTO tem plena capacidade para celebrar todos os atos, contratos e convênios, contrair empréstimos e entabular outras negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas.

Parágrafo Segundo: A PROFOMENTO se dedica às suas atividades pela execução direta de projetos, programas ou plano de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atue em áreas afins.

Art. 5º - O patrimônio da PROFOMENTO é constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores e direitos.

Parágrafo único: Caso a PROFOMENTO adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração de Termo de Parceria com o setor público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 6º - O fundo financeiro da PROFOMENTO é constituído pelo aporte de capital de seus sócios, doações financeiras recebidas e empréstimos porventura contratados, destinando exclusivamente à concessão de créditos.

Art. 7º - A área de atuação da PROFOMENTO abrangerá o estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 8º - É ilimitado o número de sócios da PROFOMENTO, podendo participar de seu quadro social pessoas jurídicas e físicas, públicas, privadas e associativas, aportadoras ou não de capital, que tenham como objetivo a promoção do desenvolvimento econômico com justiça social.

Art. 9º - Os sócios da PROFOMENTO terão os seguintes direitos:

- Compor a Assembléia Geral dos Sócios;
- Participar dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- Votar e ser votado.

Art. 10 - São deveres dos sócios da PROFOMENTO:

GEVAERD



- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Participar dos eventos realizados pela Organização;
- c) Zelar pelos princípios e objetivos da Organização;
- d) Acatar as decisões do Conselho de Administração.

Art. 11 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Organização.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Administração

Art. 12 - São órgãos de administração da PROFOMENTO:

- 1.- Assembléia Geral dos Sócios;
- 2.- Conselho de Administração;
- 3.- Conselho Fiscal;
- 4.- Diretoria Executiva.

SEÇÃO I Da Assembléia Geral

Art. 13 - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação e direção da PROFOMENTO.

Art. 14 - A Assembléia Geral é constituída pelos sócios da PROFOMENTO, sendo que a cada sócio corresponde um único voto, independente de ter ou não aportado valores de capital social.

Art. 15 - As reuniões da Assembléia Geral da Organização serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ressalvado o disposto no Parágrafo único do Artigo 18º, o qual escolherá um secretário para o exercício das funções inerentes a este cargo.

Art. 16 - As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente no mês de junho ou julho, para:

- 1.- Examinar e votar os balanços anuais do exercício anterior;
- 2.- Elegere e dar posse, quando houver eleições, aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- 3 - Decidir acerca de eventual destituição da Diretoria Executiva, assegurado a esta o direito de defesa.

Art. 17 - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, e destinar-se-ão a tratar e deliberar a respeito de qualquer assunto atinente à Organização, especialmente os seguintes:

- 1.- Propostas de alteração ou reforma estatutária;
- 2.- A dissolução da PROFOMENTO, segundo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto;
- 3.- Os casos omissos neste Estatuto.
- 4.- Decidir sobre admissão, demissão e exclusão de sócio.

Art. 18 - As Assembléias Gerais serão convocadas:

- 1.- Pelo Presidente do Conselho de Administração;
- 2.- Por, no mínimo, 50% dos membros do Conselho de Administração;
- 3.- Pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças da Organização;
- 4.- Por, no mínimo, 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único: As convocações para as Assembléias Gerais a serem realizadas nos casos dos incisos 2, 3 e 4 deste artigo, deverão indicar quem as presidirá.

Art. 19 - As Assembléias Gerais serão sempre convocadas através de edital de convocação dirigido a cada um dos sócios, com declaração de recebimento, podendo ser, inclusive, através de meio eletrônico, ou por

~~GERAL~~



publicação em jornal de circulação regional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e somente poderão deliberar sobre matérias especificadas na ordem do dia.

Art. 20 - As Assembléias Gerais instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos sócios da PROFOMENTO, e em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 21 - Para as deliberações a que se refere o inciso 3 do art. 16, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Primeiro: As deliberações que não exigirem quorum qualificado serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo: Considera-se maioria simples, para fins deste estatuto, a metade mais um dos presentes nas assembléias.

Art. 22 - Das Assembléias será lavrada, pelo Secretário designado, ata em livro próprio que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e deverá ser assinada pelo Presidente e pelo secretário, devendo ainda serem consignadas em livro próprio as respectivas presenças com a assinatura dos membros presentes.

SEÇÃO II Do Conselho De Administração

Art. 23 - O Conselho de Administração é o órgão superior de administração da PROFOMENTO.

Art. 24 - O Conselho de Administração será constituído por quatro membros permanentes e cinco indicados pelos sócios da PROFOMENTO.

Parágrafo Primeiro: São membros permanentes do Conselho de Administração:

- a.- Um representante da ACIBr – Associação Comercial e Industrial de Brusque;
- b.- Um representante da Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – FAMPESC;
- c.- Um representante da Federação das Associações Comerciais e Industriais de Santa Catarina – FACISC;
- d.- Um representante da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI.

Parágrafo Segundo: Os membros indicados pelos sócios, serão eleitos por votos dos integrantes da Assembléia Geral ou por aclamação, caso haja consenso, para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução, nos moldes do Capítulo VII deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro: Cada membro do Conselho, aqui entendido como a entidade, deverá indicar um representante titular e um suplente.

Art. 25 - A participação no Conselho de Administração não será remunerada.

Art. 26 - O mandato dos membros, (entidade), indicados ao Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, por uma única vez.

Parágrafo Primeiro: Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução, por uma única vez.

Parágrafo Segundo: O cargo de Presidente e Vice-Presidente, não poderá recair sobre os representantes do Poder Público.

Art. 27 - Compete ao Conselho de Administração:





- a.- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;
- b.- Definir a política geral e as estratégias da PROFOMENTO, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Assembléia Geral dos Sócios;
- c.- Aprovar e modificar o Regimento Interno da Organização;
- d.- Nomear o Diretor e demais membros da Diretoria Executiva, bem como detalhar a competência e a estrutura deste órgão da PROFOMENTO;
- e.- Conhecer e manifestar-se sobre os balancetes semestrais e sobre os balanços anuais da Organização, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os para deliberação da Assembléia Geral, definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos;
- f.- Apresentar à Assembléia Geral o Relatório anual da PROFOMENTO, e as contas de receitas e despesas, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;
- g.- Aprovar, previamente, contratos, acordos e empréstimos a serem contraídos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- h.- Definir a contratação anual de auditoria externa independente;
- i.- Formular parecer sobre as propostas de ingresso no quadro social da Organização;
- j.- Promover um juízo de admissibilidade das propostas de alteração estatutária porventura sugeridas;
- k.- Estabelecer diretrizes para financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto;
- l.- Aprovar orçamento, gastos e investimentos para o exercício seguinte.

Art. 28 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, juntamente com o Conselho Fiscal, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do mesmo ou ainda por cinquenta por cento de seus membros ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por edital próprio, com antecedência mínima de 3 (três) dias, e somente poderão deliberar sobre matérias especificadas na ordem do dia.

Art. 29 - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- a.- Representar oficialmente a PROFOMENTO, em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos ou procuradores;
- b.- Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais;
- c.- Designar o dia e fazer a convocação das Assembléias Gerais;
- d.- Assinar, juntamente com o Diretor Executivo da PROFOMENTO, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da organização;
- e.- Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais da PROFOMENTO;
- f.- Definir, "ad referendum", sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento ao Conselho de Administração em sua própria reunião;
- g.- nomear substituto interino, na sua eventual ausência, bem como na do vice-presidente.

Art. 30 - São atribuições do vice-presidente:

- a.- Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

X
REFERENDUM
↓



b.- Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

SEÇÃO III Da Diretoria Executiva

Art. 31 - A PROFOMENTO será administrada por uma Diretoria Executiva, nomeada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: Os cargos da Diretoria Executiva poderão ser remunerados.

Art. 32 - Compete à Diretoria Executiva:

- a.- Executar as políticas da Organização em sintonia com as deliberações do Conselho de Administração e Assembléias Gerais;
- b.- Cuidar dos valores da Organização, executando receitas e despesas e apresentando ao Conselho de Administração, após o fim de cada trimestre, os relatórios financeiros;
- c.- Apresentar, ao Conselho de Administração, Balanço e Relatório de Atividades, sempre depois de promovida auditoria externa independente;
- d.- Promover ou autorizar o pagamento das despesas e das contas da Organização;
- e.- Aprovar os financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto com base nas diretrizes do Conselho de Administração;

Art. 33 - Compete ao Diretor Executivo:

- a.- Dirigir a Equipe Operacional;
- b.- Planejar, coordenar e/ou executar as atividades da Organização, de acordo com a política e as diretrizes emanadas do Conselho de Administração;
- c.- Coordenar as ações financeiras, informando ao Conselho de Administração sobre as questões que dizem respeito aos assuntos financeiros da Organização;
- d.- Dar parecer sobre convênios e contratos propostos;
- e.- Celebrar e assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, convênios, contratos, cheques, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para ampliação de atividades compatíveis com os objetivos da Organização;
- f.- Secretariar as reuniões do Conselho de Administração, bem como de outras a que porventura seja convidado, mas sempre sem direito a voto.

SEÇÃO IV Da Estrutura Operacional

Artigo 34 - A organização contará com uma estrutura operacional aprovada pelo Conselho de Administração e composta pelos seguintes cargos, os quais são regulados por este Estatuto e pelo Regimento Interno da PROFOMENTO:

- a.- Gerente Administrativo;
- b.- Agentes de Crédito;
- c.- Auxiliares Administrativos;
- d.- Auxiliares de Serviços Gerais;

GEVAERD
↓



e.- Estagiários;

f.- Outros cargos porventura necessários, criados mediante aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Gerente Administrativo:

a.- Auxiliar o Diretor na direção administrativa e financeira da organização;

b.- Coordenar e orientar os trabalhos dos agentes de crédito, auxiliares administrativos, auxiliares de serviços gerais e estagiários.

Parágrafo Segundo: Compete aos Agentes de Crédito:

a.- Analisar os pedidos de financiamento;

b.- Proceder os levantamentos necessários à fundamentação da análise do crédito;

c.- Orientar o beneficiário ou indicar onde buscar apoio;

d.- Verificar a aplicação dos recursos;

e.- Colher informações sobre o andamento do negócio e de suas iniciativas para sanar as dificuldades já diagnosticadas.

SEÇÃO V Do Conselho Fiscal

Art. 35 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle da Organização.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral elegerá o Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros (entidades), que indicarão representante titular e respectivo suplente, para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer recondução.

Parágrafo Segundo: Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal não são remunerados.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

a.- Examinar, trimestralmente, após realizada auditoria externa independente, as contas, livros, registros e demais documentos da Organização, emitindo parecer que será anexado ao relatório do Conselho de Administração, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b.- Manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este Estatuto Social, em especial extraordinariamente à Assembléia Geral, se detectar irregularidade ou desvirtuamento dos objetivos da Organização;

c.- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para o Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV Dos Beneficiários

Art. 37 - É ilimitado o número de Beneficiários da Organização;

Parágrafo Único: Caracteriza-se como beneficiário a pessoa jurídica ou física que se utiliza dos serviços da PROFOMENTO, para a constituição ou crescimento de pequena unidade econômica com objetivo lícito, instalada no âmbito geográfico da região a que se refere o artigo 7º deste Estatuto e que atenda aos critérios estabelecidos nos programas e/ou atividades da organização.

Art. 38 - São direitos do beneficiário:

~~GERENTE~~



- a.- Solicitar crédito;
- b.- Participar das atividades desenvolvidas pela Organização;
- c.- Sugerir políticas de atuação da Organização.

Art. 39 - É dever dos beneficiários da PROFOMENTO, cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas com a Organização;

Parágrafo Primeiro: O beneficiário só usufruirá de seus direitos se estiver em dia com seus deveres para com a Organização.

Parágrafo Segundo: Além da restrição consagrada no parágrafo anterior deste artigo, o descumprimento das obrigações assumidas com a organização ensejará ao beneficiário, penalidades a serem definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO V

Do Exercício Social e Prestação De Contas

Art. 40 - O exercício social coincide com o ano civil e ao seu final serão elaboradas as demonstrações financeiras, para a apreciação do Conselho Fiscal e juntamente com relatório do Conselho de Administração, será encaminhado à Assembléia Geral Ordinária.

Art. 41 - A PROFOMENTO não distribuirá entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 42 - A prestação de Contas da Organização observará no mínimo:

- a.- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b.- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c.- a realização de auditorias externas independentes para auxiliar a análise do Conselho Fiscal;
- d.- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

Da Dissolução

Art. 43 - A PROFOMENTO dissolver-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembléia Geral, pelo voto de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, nomeando, neste mesmo momento, o liquidante que deverá atuar durante o período de liquidação.

Parágrafo Primeiro: Em caso de dissolução da PROFOMENTO e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será transferido a entidades congêneres, sem fins lucrativos e devidamente registradas no Ministério da Justiça conforme Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, respeitando-se os casos previstos e compromissos e convênios firmados na legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da PROFOMENTO perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

GEVAERD



CAPÍTULO VII

Das Eleições

SEÇÃO I

Da Eleição para os Membros Indicados do Conselho de Administração

Art. 44 – Os membros do Conselho de Administração, indicados pelos sócios da PROFOMENTO, serão eleitos por votos dos integrantes da Assembléia Geral ou por aclamação, caso haja consenso, para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução por uma única vez.

Art. 45 – A eleição será realizada preferencialmente no mês de novembro do ano do término do mandato dos membros do Conselho de Administração, sendo que a posse das entidades eleitas dar-se-á automaticamente no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte, através de seu membro titular ou, em eventual ausência, através de seu suplente.

Art. 46 – As entidades interessadas em compor o Conselho de Administração deverão se manifestar, através de ofício endereçado à PROFOMENTO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a eleição, declinando os nomes de seus representantes e de seus respectivos suplentes.

Art. 47 – Cada sócio da PROFOMENTO poderá votar em 05 (cinco) membros indicados para o Conselho de Administração.

Parágrafo Único: A votação dar-se-á de forma secreta, através do escrutínio de cédulas.

Art. 48 – As entidades com maior número de votos serão eleitas membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Em havendo empate, será imediatamente procedida votação entre as entidades que obtiveram o mesmo número de votos.

SUBSEÇÃO I

Da Eleição para o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração

Art. 49 – O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos por votos dos membros do Conselho de Administração ou por aclamação, caso haja consenso, para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução, por uma única vez.

Art. 50 – A eleição para Presidente e Vice-Presidente será realizada imediatamente após a eleição dos membros do Conselho de Administração da PROFOMENTO, através de reunião própria, sendo que a posse dar-se-á automaticamente no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Art. 51 – As entidades interessadas em indicar membros para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, deverão se manifestar, através de ofício endereçado à PROFOMENTO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a eleição, declinando os nomes de seus representantes.

Parágrafo Primeiro: Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser ocupados por representantes de uma mesma entidade.

Parágrafo Segundo: Deverá a entidade indicar, através do supracitado ofício, obrigatoriamente, além do representante para o cargo de Presidente, o representante para o cargo de Vice-Presidente, sendo os mesmos indissociáveis.

Art. 52 – Cada membro do Conselho de Administração deverá votar apenas em 01 (um) candidato para Presidente, sendo o Vice-Presidente automaticamente eleito, conforme indicação da entidade através do ofício a que se refere o art. 51.

Parágrafo Único: A votação dar-se-á de forma secreta, através do escrutínio de cédulas.

GEVAERD



Art. 53 – O candidato com maior número de votos será eleito Presidente do Conselho de Administração, acompanhado do respectivo Vice-Presidente.

Parágrafo Único: Em havendo empate na votação, será escolhido o representante com maior idade.

Art. 54 – Na eventual vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, por quaisquer motivos, caberá à Diretoria Executiva a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para imediata eleição, respondendo a mesma pela entidade até a efetiva posse de tais membros.

SEÇÃO II

Da Eleição para os Membros do Conselho Fiscal

Art. 55 – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por votos dos integrantes da Assembléia Geral ou por aclamação, caso haja consenso, para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução, por uma única vez.

Art. 56 – A eleição será realizada na mesma ocasião da eleição para o Conselho de Administração da PROFOMENTO, sendo que a posse das entidades eleitas dar-se-á automaticamente no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte, através de seu membro titular ou, em eventual ausência, através de seu suplente.

Art. 57 – As entidades interessadas em compor o Conselho Fiscal deverão se manifestar, através de ofício endereçado à PROFOMENTO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a eleição, declinando os nomes de seus representantes e de seus respectivos suplentes.

Art. 58 – Cada sócio da PROFOMENTO poderá votar em 03 (três) representantes para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A votação dar-se-á de forma secreta, através do escrutínio de cédulas.

Art. 59 – As entidades com maior número de votos serão eleitas membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Em havendo empate, será imediatamente procedida votação entre as entidades que obtiveram o mesmo número de votos.

Art. 60 – Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

Do Regimento Interno

Art. 61 – A PROFOMENTO reger-se-á, quanto ao seu funcionamento administrativo, formas e meios de captação de recursos e financiamento aos seus destinatários, por um regimento interno, a ser seguido por todo o seu corpo diretivo, funcionários e demais colaboradores.

Parágrafo Único: Referido regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho Administrativo, convocado especialmente para esta finalidade.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 62 - As propostas de alteração estatutária somente poderão ser apresentadas, pelos sócios, ao Conselho de Administração se detentoras de subscrição de, no mínimo, um terço dos sócios.

Art. 63 - Serão adotadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



